

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SITRAROIT X MOVECTA 2023/2025

Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores nas Empresas De Logística e de Transportes de Carga e Passageiros de Itajaí e Região, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **JOÃO JOSE DE BORBA**;

E

MOVECTA S/A, CNPJ n. 58.317.751/0015-11, neste ato representado (a) por seu Diretor Financeiro Sr (a). **NICOLAS BORTOLETO OLIVEIRA** e por sua Gerente Executiva de Gente e Gestão **HYRIA VILLA LOBOS DE SOUSA**

celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, considerando o acordo originário, em função do presente termo aditivo, as cláusulas a seguir passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos condutores de veículos automotores, trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas, inflamáveis, líquidas e gasosas; derivados de petróleo, produtos químicos, inflamáveis tóxicos ou perigosos, gás liquefeitos de petróleo incluindo álcool de qualquer espécie, na forma líquida ou gasosa, com abrangência territorial em Itajaí/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos salariais da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do índice de 4,0% (quatro por cento), a partir de 01.05.2024 e passarão a ser os seguintes valores:

Motorista de Bitrem e Demais Combinações	R\$ 2.370,37
Motorista de Carreta e Semirreboque	R\$ 2.191,01
Motorista de Transporte Rodoviário, (acima de 50 Km)	R\$ 2.096,49
Motorista de Coleta/Entrega (até 50 Km)	R\$ 1.965,07
Motorista Manobrista	R\$ 1.965,07
Operadores de Máquinas Automotivas	R\$ 2.014,20
Demais Empregados	R\$ 1.780,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MOTORISTAS DE BI-TRENS: Os motoristas de Bi Trens e demais combinações, terão uma gratificação de função no valor de R\$ 276,27(duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) enquanto exercerem a função.

SITRAROIT
Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários de Itajaí e Região

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SITRAROIT X MOVECTA 2023/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO: MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSA: Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosa, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os pisos acima indicados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL -

Os salários vigentes em 30 de abril de 2024 serão reajustados para o período compreendido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025 de acordo com o índice e parcela fixa negociados, adotando-se os seguintes critérios:

- I- Em julho/24, os salários vigentes em 30.04.2024, serão reajustados aplicando-se o percentual de 4,0 % (quatro por cento) retroativo a maio/2024;
- II- Os empregados com salários vigentes acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) receberão parcela fixa mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a partir de julho/24, retroativa a maio /24.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais devidas aos funcionários entre o reajuste aplicado em maio/2024 até o efetivo pagamento em julho/24, serão pagas em forma de abono indenizatório, em parcela única, na folha de pagamento no mês de julho/24, de maneira proporcional ao tempo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pagos a título de abono único e indenizatório, sem habitualidade, não integram o salário-de-contribuição e consequentemente não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições previdenciárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ajustado que nada será devido a título de pagamento de retroativo anterior a 1º de maio de 2024, qualquer que seja a cláusula da presente norma.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam excluídos do abono previsto nesta cláusula os aprendizes, estagiários e trabalhadores de profissões regulamentadas (engenheiros, farmacêuticos e químicos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A empresa, deverá ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e eventuais ajudantes quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores de 12 horas até 24 horas, o valor de R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos) por dia trabalhado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa se obriga a antecipar numerário, em espécie ou através de depósito bancário, cartão eletrônico (débito/crédito, cartão alimentação ou similar) suficiente aos motoristas no início de cada viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo de que trata a presente cláusula, será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do caput desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar, o horário do almoço ou jantar, receberão valor correspondente a R\$36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos) a título de ressarcimento de despesas de alimentação e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SITRAROIT X MOVECTA 2023/2025

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa opte em pagar diárias de viagens sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas das diárias e mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração, fica acordado que essas diárias não se integram ao salário do motorista, tratando-se de parcela com natureza meramente indenizatória nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade destas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

Os empregados contratados por prazo indeterminado têm assegurado um Plano de Assistência Médica, com coparticipação, visando o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial extensivo aos seus dependentes diretos e regulamento específico do Plano de Saúde e sendo descontada a coparticipação em folha de pagamento de acordo com tabela específica de descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do benefício concedido por meio do Plano de Assistência Médica não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que ficar afastado por auxílio-doença pelo período de até um ano permanecerá como beneficiário do plano de saúde, podendo ser retirado ou não pela empresa após esse período, depois de avaliação da situação do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado afastado por auxílio-doença ou aposentado por invalidez, continuará responsável pelo custeio da coparticipação e, a depender da modalidade elegível e escolhida, da sua cota parte nas mensalidades dos eventuais dependentes do Plano de Assistência Médica. A **MOVECTA**, em razão da impossibilidade na continuidade do desconto em folha de pagamento, ficará responsável pela cobrança da coparticipação e das eventuais mensalidades através do envio de boletos mensais ao endereço e/ou e-mail do empregado. O inadimplemento destes pagamentos em período superior a 60 dias, terá como consequência o cancelamento do Plano de Assistência Médica do empregado e de eventuais dependentes;

PARÁGRAFO QUARTO: Quando ocorrer afastamento pelo INSS o empregado deverá manifestar perante a empresa o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, bem como apresentar documento comprobatório do afastamento. Neste caso, o empregado deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua cota parte no custeio do plano, considerando que não receberá mais salários via folha de pagamento. Na inércia do empregado em pagar o que lhe cabe do plano, no prazo de 60 (sessenta) dias após a suspensão do contrato de trabalho e desde que o empregado não tenha comunicado ao empregador sobre o fato do INSS não haver iniciado o pagamento do benefício, o Empregador poderá efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT)

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **MOVECTA** fornecerá mensalmente, inclusive no gozo das férias, até o 5º dia útil de cada mês, no prazo de vigência do contrato de trabalho, o benefício do vale-alimentação, a todos os seus empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado, um crédito em cartão magnético, a título de vale-alimentação, R\$ 455,05 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) cabendo o desconto de no máximo 10% (dez por cento) do valor por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **MOVECTA** manterá o benefício do **VALE ALIMENTAÇÃO** aos funcionários afastados por auxílio-doença ou auxílio acidentário por um período máximo de 6 (seis) meses de afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor concedido através deste benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

SITRAROIT
Sindicato dos Transportadores em
Transportes Rodoviários de Natal e Região

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SITRAROIT X MOVECTA 2023/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REEMBOLSO CRECHE

A empresa reembolsará aos seus empregados, mediante solicitação por escrito, as despesas mensais realizadas e comprovadas, com o internamento destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha ou com pagamento de babá, mediante recibo, para cada filho de até 5 anos e doze meses de idade, limitado ao valor do reembolso a R\$ 173,80 (cento e setenta e três reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as despesas efetuadas com pagamento de babá, é necessário apresentar, além do recibo de pagamento, seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como comprovante de inscrição no INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dado o caráter indenizatório, sobre os valores despendidos não incidirão tributos ou encargos.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa estará dispensada do cumprimento desta cláusula caso faça convênio com alguma entidade/creche na região onde a empresa está localizada, na cidade de Itajaí/SC, devendo informar acerca da suspensão do reembolso em razão de convênio firmado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO ELETRONICO

A empresa poderá adotar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho ("**Sistema Alternativo**"), nos termos da **PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**, do Ministério do Trabalho e Previdência, desde que observadas às condições previstas na mencionada norma.

Parágrafo Primeiro: Sistema de registro eletrônico de ponto é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores em registro eletrônico, de que trata o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

Parágrafo Segundo: O sistema de registro de ponto eletrônico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- I - restrições de horário à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado

SITRAROIT
Sindicato dos Trabalhadores em
Transporte Rodoviário de Itajaí e Região

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SITRAROIT X MOVECTA 2023/2025

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

As partes acordam a implantação do Banco de horas, que será regido pelos termos a seguir:

As horas trabalhadas além da duração normal de trabalho, por necessidade/determinação da **MOVECTA**, serão creditadas no Banco de Horas, sem a remuneração correspondente, na proporção de uma por uma hora (1h/1h).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação da duração normal de trabalho não poderá exceder a 2 horas diárias, ressalvados os casos de força maior ou serviços inadiáveis, hipóteses nas quais as horas excedentes à 2ª hora prorrogada não serão creditadas no Banco de Horas e serão remuneradas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas abaixo da jornada de trabalho semanal (quarenta e quatro horas) poderão ser debitadas no Banco de Horas, mediante acordo prévio da gerência, sem prejuízo da remuneração normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas trabalhadas em Sábados (compensados), Domingos e Feriados e dias de folga, não integrarão ao Banco de Horas, devendo as mesmas serem pagas com os devidos acréscimos legais na folha de pagamento da competência.

PARÁGRAFO QUARTO – A **MOVECTA** poderá conceder, a seu critério, folgas ou compensações das horas creditadas aos seus funcionários. As folgas ou compensações deverão ser comunicadas por escrito aos respectivos funcionários, com antecedência mínima de 24 horas. Uma vez comunicadas ao funcionário, às folgas não poderão ser interrompidas, salvo em casos de força maior, serviços inadiáveis ou situação extraordinária na programação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – As faltas, atrasos e ausência por iniciativa do funcionário, com acordo prévio da gerência poderão ser lançados no Banco de Horas, com débito na proporção de uma por uma hora.

PARÁGRAFO SEXTO – As horas descansadas pelo funcionário por solicitação da empresa, mediante acordo com a gerência, serão lançadas no Banco de Horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação das horas creditadas no Banco de Horas também poderá ser efetuada mediante a concessão de folgas seguidas à fruição das férias, bem como por meio da concessão de folgas coletivas a funcionários indicados pela **MOVECTA**, que deverão ser comunicados nos termos do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da **MOVECTA** e mediante solicitação do empregado, as folgas concedidas aos funcionários que detenham créditos no Banco de Horas poderão ser estendidas a funcionários que não detenham créditos, hipótese na qual as horas das respectivas folgas serão debitadas do Banco de Horas, na proporção de uma hora debitada para cada uma hora descansadas.

PARÁGRAFO NONA – A apuração do saldo do Banco de Horas será efetuada nos meses de Outubro a Abril. O saldo positivo existente na apuração será remunerado como horas extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao funcionário juntamente com o pagamento do mês da apuração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, os saldos individuais credores serão pagos a título de horas extraordinárias, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Os saldos individuais negativos serão abonados em caso de rescisão por parte da empresa e acordo entre partes, para os demais casos o saldo negativo será descontado em rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **MOVECTA** poderá, a seu critério, convocar funcionários com saldos negativos no Banco de Horas para a compensação das respectivas horas em dias e horários diversos das respectivas jornadas normais. A convocação deverá observar, sempre que possível, antecedência mínima de 24 horas.

Os funcionários que tiverem saldo negativo e recusarem a convocação terão o total respectivo de horas do saldo descontados em seus salários.

Ficam ressalvados, do quanto disposto no parágrafo anterior, os casos de faltas justificadas e abonadas.

Em caso de necessidade de Treinamento aos sábados, a Empresa poderá convocar o funcionário que compensa o sábado, que estiver com saldo devedor, sendo que as horas de treinamento serão creditadas no banco de horas.

SITRAROIT
Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários de Natal e Região

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SITRAROIT X MOVECTA 2023/2025

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A MOVECTA informará mensalmente ao empregado o saldo de horas a crédito ou a débito levado ao Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A adoção deste sistema de flexibilização da jornada de trabalho não descaracteriza o Acordo de Compensação de Jornada ou o Acordo de Prorrogação de Jornada, se houver, ou qualquer outro acordo a ser firmado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O presente sistema de compensação de horas abrange todos os funcionários, com vínculo empregatício com a MOVECTA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES DO SINDICATO

A empresa, desde que expressamente autorizada pelo empregado, procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, dos Empregados associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que forneça o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil, relacionando nominalmente os seus filiados respectivos e encaminhando a cópia das respectivas autorizações.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e descumprimentos, e aguardar o prazo de 10 dias para a sua solução extrajudicial.

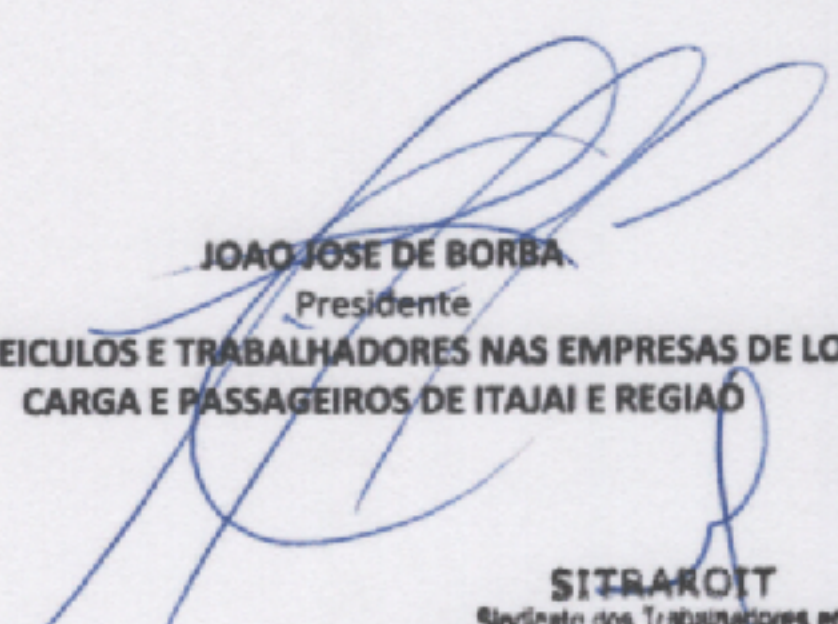
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhum dispositivo do Contrato Individual de Trabalho, que contrarie normas deste **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DO ACORDO

As partes ratificam todas as demais cláusulas do instrumento originário assinado, exceto as que foram modificadas pelo presente termo aditivo.


JOAO JOSE DE BORBA
Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE
CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIÃO**


SITRAROIT
Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários de Itajaí e Região

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SITRAROIT X
MOVECTA 2023/2025**

DocuSigned by:

Nicolas da Silva Oliveira

NICOLAS BORTOLETO OLIVEIRA

Diretor Financeiro

DocuSigned by:

Hyria Villa Lobos de Souza

HYRIA VILLA LOBOS DE SOUZA

Gerente Executiva de Gente e Gestão

MOVECTA S.A.